

[Página Principal](#) > ... > [Os Seus Direitos](#) > [Direitos Fundamentais](#) > Portugal

Tribunais nacionais e outros organismos não judiciais

Conteúdo fornecido por
Portugal



Portugal

Tribunais nacionais

A Constituição da República Portuguesa (CRP), nos seus artigos 202.º e seguintes, define os princípios que constituem a base da organização judiciária e funcionamento dos tribunais em Portugal. De acordo com o art.º 209.º e seguintes da CRP, há duas jurisdições distintas: a civil e a administrativa. Está prevista, ainda, a jurisdição do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas, para além da dos tribunais arbitrais e dos julgados de paz.

O Tribunal Constitucional aprecia a constitucionalidade ou a legalidade das normas jurídicas, bem como a constitucionalidade das omissões de legislar. O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de apreciação das contas que a lei mandar submeter-lhe. Os Tribunais Judiciais são os tribunais comuns em matéria cível e criminal e exercem jurisdição em todas as matérias que não são atribuídas a outras ordens jurisdicionais. Incluem o Supremo Tribunal de Justiça, os tribunais de segunda e primeira instâncias. Os Tribunais Administrativos e Fiscais, cuja função é dirimir os litígios emergentes de relações administrativas e fiscais, incluem o Supremo Tribunal Administrativo, os tribunais centrais administrativos, os tribunais administrativos de círculo e os tribunais tributários.

Para mais informações, por favor consulte as páginas relativas aos [Sistemas de justiça nacionais](#), [Tribunais ordinários nacionais](#) e [Tribunais especializados nacionais](#)

Instituição Nacional de Direitos Humanos

O Provedor de Justiça

Consagrado constitucionalmente, este órgão independente tem por função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos ([artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 9/91, de 9 de abril](#)).

Os cidadãos podem submeter ao Provedor [queixas](#) por ações ou omissões dos poderes públicos que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. Outra relevante competência diz respeito à possibilidade de o Provedor poder requerer ao Tribunal Constitucional *i)* a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas; e *ii)* a apreciação e verificação de inconstitucionalidade por omissão.

O Provedor de Justiça tem, ainda, um importante papel na defesa dos direitos fundamentais porquanto é a Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) portuguesa, acreditada com estatuto A, em plena conformidade com os [Princípios de Paris das Nações Unidas](#). Estes Princípios estabelecem as normas mínimas que as INDH devem respeitar para serem consideradas credíveis e funcionarem eficazmente.

O Provedor de Justiça assume, também, as funções do Mecanismo Nacional de Prevenção na sequência da ratificação do [Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes](#). No exercício desta missão, cabe ao Provedor de Justiça a realização de visitas

inspetivas a locais de reclusão, como estabelecimentos prisionais, clínicas ou hospitais psiquiátricos e centros educativos para jovens, por forma a averiguar, entre outras questões, as condições de alojamento e alimentação das pessoas privadas da liberdade, o respeito pelos seus direitos fundamentais e a existência de programas terapêuticos individuais.

Instituições especializadas no domínio dos direitos humanos

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ)

A **Comissão** tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens. Tem por atribuições, entre outras, a dinamização da celebração de protocolos de articulação e colaboração com as comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) e o planeamento, acompanhamento e avaliação da estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança.

As CPCJ, que se encontram espalhadas pelo país, são instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. A sua atividade é acompanhada pelo Ministério Público que aprecia a legalidade e a adequação das suas deliberações, fiscaliza a sua atividade processual e promove os procedimentos judiciais adequados. As regras que governam as CPCJ constam da **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**.

As comissões funcionam em modalidade alargada ou restrita. À comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem. À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo, designadamente: a) atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção; b) decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção; c) apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção; d) proceder à instrução dos processos; e) solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário; f) solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas; g) decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção; h) praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção; e i) informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Qualquer situação de perigo envolvendo crianças e jovens pode ser reportada [aqui](#).

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

A **CIG** é o organismo nacional responsável por garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género. Neste quadro, contribui de forma relevante nos domínios transversais da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens, do combate às formas de violência de género e do apoio às vítimas e do tráfico de seres humanos.

A CIG recebe **queixas** de factos que possam eventualmente consubstanciar prática(s) discriminatória(s) em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género que as apresenta, sendo caso disso, através da emissão de pareceres e recomendações, junto das autoridades competentes ou das entidades envolvidas.

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)

A CICDR, entidade administrativa independente, é responsável pela aplicação o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, língua, ascendência e território de origem. Este regime está estabelecido na **Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto**.

Entre outras competências, a CICDR presta às vítimas de discriminação a informação necessária para a defesa

dos seus direitos, recebe denúncias e instaura os respetivos processos de contraordenação e ainda decide e aplica as coimas e sanções acessórias no âmbito destes processos.

Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

É uma entidade administrativa independente cuja função é controlar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do regime relativo aos dados pessoais e proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas definido na [Diretiva 2002/58/CE](#), bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos dos seus dados pessoais.

A [CNPD](#) disponibiliza *online* formulários específicos consoante o assunto da [queixa](#) no âmbito dos dados pessoais.

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)

A [CITE](#) tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

Entre outras funções emite pareceres prévios *i)* ao despedimento de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, ou de trabalhador ou trabalhadora no gozo de licença parental; e *ii)* no caso de intenção de recusa, por parte da entidade empregadora, de autorização para trabalho a tempo parcial ou com horário flexível a trabalhadores e trabalhadoras com filhos menores de 12 anos.

A CITE aprecia queixas que lhe sejam apresentadas ou situações de que tenha conhecimento indiciadoras de violação de disposições legais sobre igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, proteção da parentalidade e conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

Tais queixas podem ser formalizadas por e-mail (geral@cite.pt). Os pareceres que confirmem ou indiciem a existência de prática laboral discriminatória em razão do sexo são comunicados ao serviço com competência inspetiva no domínio laboral (a [Autoridade para as Condições do Trabalho](#)) que poderá instaurar o competente processo de contraordenação.

Última atualização: 05/06/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.